

## Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 045/95

Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA

ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 10 - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CóDIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONôMICA	IMPORTANCIA
3.2.5.3 3.2.5.2 4.1.1.0	20.10 20.30 20.70	SALARIO FAMILIA PENSIONISTAS OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00 2.900,00
3.1.1.1 3.1.1.1	20.91 20.92	(13754861006) CIVIL CIVIL	54.000,00 78.000,00 90.850,00

TOTAL: 229.750,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Setecentos e Cinqüenta Reais).

Art. 20 - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas :

CóDIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONôMICA	IMPORTANCIA
3.1.1.1 3.1.3.1 3.1.2.0 3.2.5.1 3.2.5.3 3.1.2.0 3.1.3.2	20.10 20.10 20.10 20.30 20.30 20.70 20.70	CIVIL REM. SERV. PESSOAIS MATERIAL DE CONSUMO INATIVOS SALARIO FAMILIA MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERV. E ENCARGOS	78.000,00 2.000,00 2.000,00 1.000,00 1.900,00 25.000,00 29.000,00
3.1.2.0	20.90	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

01



## Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2	20.90	OUTROS SERV. E ENCARGOS	2.000,00
3.1.1.1	20.90	CIVIL	70.000,00
3.2.5.3	20.90	SALARIO FAMILIA	850,00
3.1.3.1	20.92	REM. SERV. PESSOAIS	16.000,00

T O T A L :.. ...229.750,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 30 - As anulações parciais indicadas no art. 10 desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 49 - Os recursos para atender a presente suplementação, provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, \$ do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 50 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, .... de Outubro de 1995.

CIENTE

constou do Expédiente da Seses

RODOLFO PEDROSA = PREFEITO =

Paulo Henrique Cerchiari

PRESID NTE

/cpas.

de

2

COMISSAO

Paulo Henrique Cerchiari PRESIDENTE

APROVADO

∀QTAÇÃO

de 19.9

Paulo Henrique Cerchiari PRESIDENTE

APROVADO

2 0 ULTIMA VOTAÇÃO

embro de 19 95.

Paulo Henrique Cercniari

PRESIDENTE